CONTRATO Nº013.29/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIODE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA , e dá outras providências.

Aos 30 do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada peloSra. Prefeita Municipal ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUDES,portadora da Carteira de Identidade RG. nº 611.935SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 330.016.423-000 e de outro lado a Empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº26.697.721./000196, INSC Estadual 19.592.941-1 comEndereço Rua Dr. Luis Paixão, 401, Mionga, CEP 64.770-000 São Raimundo Nonato - PI, neste ato representado por Lucineide de Sousa Carvalho CPF 029.056.033-05, residente edomiciliado na cidade São Raimundo Nonato Piauí, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo eavençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo61, da Lei n.º 8.666/93, Registro de Preços para futura contratação de empresa para Aquisição parcelada e sob demanda de Equipamentos e Material Permanente (ar condicionado SPLIT, ventiladorde parede, aparelho de TV, forno micro ondas), para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais do município de Tamboril do Piauí – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 e processo
administrativo nº 002.00013/2022; observadas as disposições da Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando- se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a lei 13.979, de 6 de fevereirode 2022 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, os lotes I, II, III e IV, para Aquisição parcelada e sob demanda de Equipamentos e Material Permanente (ar condicionado SPLIT,ventilador de parede, aparelho de TV, forno micro ondas), para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais do município de Tamboril do Piauí – PI, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

LOTE I SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA E FABRICANTE	VR. UNIT	VR.TOTAL
1	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTU's – Modelos Split High Wall.	2	**AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**	R$ 2.850,00	R$ 5.700,00
2	Ventilador de parede oscilante, 50cm plástico 220volts	3	**VENTISOL - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**	R$ 200,00	R$ 600,00
3	Aparelho de Ar Condicionado 30.000 BTU's – Modelos Split High Wall.	4	**AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**	R$ 4.650,00	R$ 18.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 24.900,00 (vinte e quatro Mil e Novecentos Reais					

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

LOTE II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E FABRICANTE	QUANT.	VR. UNIT	VR.TOTAL
1	Aparelho de Ar Condicionado 9.000 BTU's – Modelos Split High Wall.	**AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**	2	**R$ 1.700,00**	**R$ 3.400,00**
2	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTU's – Modelos Split High Wall.	**AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**	2	**R$ 1.900,00**	**R$ 3.800,00**
3	Ventilador de parede oscilante, 50cm plástico 220volts	**VENTISOL - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**	3	**R$ 200,00**	**R$ 600,00**
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)					

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

LOTE III SECRETARIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E FABRICANTE	QUANT.	VR. UNIT	VR.TOTAL
1	Aparelho de Ar Condicionado 9.000 BTU's – Modelos Split High Wall.	**AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**	1	**R$ 1.800,00**	**R$ 1.800,00**
2	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTU's – Modelos Split High Wall.	**AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**	1	**R$ 2.000,00**	**R$ 2.000,00**
3	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTU's – Modelos Split High Wall.	**AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**	1	**R$ 3.000,00**	**R$ 3.000,00**
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais)					

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

LOTE IV **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E FABRICANTE	QUANT.	VR. UNIT	VR.TOTAL
1	Aparelho de Ar Condicionado 9.000 BTU's – Modelos Split High Wall.	**AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
2	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTU's – Modelos Split High Wall.	**AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
3	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTU's – Modelos Split High Wall.	**AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
4	Refrigerador duplex, com capacidade para 334 litros na voltagem 220 volts	**CONSUL - CONSUL SA**	2	R$ 2.800,00	R$ 5.600,00

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

5	FORNO MICROONDAS 21L	**PHILCO - PHILCO ELETRÔNICOS S/A**	1	R$ 701,00	R$ 701,00
6	TV LED 65" SMART 4K	**SAMSUNG - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**	1	R$ 5.999,00	R$ 5.999,00
7	Ventilador de parede oscilante, 50cm plástico 220volts	**VENTISOL - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**	3	R$ 200,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais(					**R$ 19.600,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES I, II, III E IV R$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais)					**R$ 59.100,00**

1.1 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 O fornecimento do objeto do presente contrato, deverão ocorrer de acordo com A ORDEM DE FORNECIMENTO feita pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será prestado pela contratada, de acordo com O ESPECIFCADO no termo de referencia, Anexo I e da Proposta apresentada.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por eledesignado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor do produto deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado narespectiva requisição de serviço.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do equipamentofornecido, de acordo termo de referencia do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará por conta da Secretaria Municipal de Administração de Tamborildo Piauí – Piauí, ou outra secretaria previamente indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais)**, conforme valores da proposta vencedora.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí/PI, até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento, e a solicitação que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal ou encaminhada para o e-mail pmnotastamboril@gmail.com, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidãonegativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os equipamentos fornecidos a quese referir.

4.4 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquerobrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2022/ FPM/SME/FMAS/FMS/SUS, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	59
04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	93
	12.361.0004.2016 - Manutenção de programas MEC/FNDE	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	569	103
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	184
			600	193
	10.301.0005.2058 - Ações de Enfrentamento de Emergências de Saúde Pública	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	602	227
	10.301.0005.2083 - Programa Co -Financiamento Estadual	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	621	230
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	08.244.0009.2034 - Manutenção do FMAS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	247

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir do dia 30 de Junho de 2022 até 31 de Dezembro de 2022 e, a partir de sua assinatura a sua plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos, observado a validade da Ata SRP.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE oua terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darãoorigem ao contrato.

d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisãoadministrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do equipamento fornecido, não sendo essa garantia inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

f)Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com As especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato,qualquer anormalidade verificada;

j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônusdecorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

l) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e recebercomunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja:nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Socialou Procuração);

n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca dasatividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para substituição.

e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.

9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZACÃO

11.1 Fica designado o servidor André Ferreira Meneses , portador do CPF de nº **024.637673-24** como oFiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022 processo nº 013.00002/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

.

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 30 de Junho de 2022

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2022.06.30 08:17:44 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI
ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

LUCINEIDE E SOUSA CARVALHO LTDA
CONTRATADO
CNPJ 26.697.721.0001-96

TESTEMUNHAS:

1°)_____RG/CPF_____

2°)_____RG/CPF

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305